

**PARECER DA DIVISÃO CONTABILIDADE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.067/2024**

Cria a estrutura, com cargos e funções públicas, destinadas ao atendimento em unidades básicas de saúde, altera a Lei nº 4.238/2019 e a estrutura organizacional do Poder Executivo, altera a Lei nº 4.552/2022 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que altera a estrutura, com cargos e funções públicas, de unidades básicas de saúde.

Foi apresentado pelo Executivo um quadro com estimativas de impactos de Despesas de pessoal para os Exercícios 2024, 2025 e 2026. No ano de 2026, ocorreu um erro de digitação, foi colocado um valor 49,97%, sendo que o valor correto seria de R\$ 48,97%.

Neste mesmo quadro, para melhor esclarecimento dos gastos de pessoal do Executivo e visando futuras Projeções, sugerimos a colocação dos valores acrescidos pela Emenda apresentada pelo Executivo, em conjunto com Câmara, ajustando a tabela de níveis dos servidores do Magistério, com redução de carga horária dos especialistas, bem como a Projeção de Gastos do Projeto 4.048/2023, conforme gráfico abaixo:

Exercício	2024	2025	2026
Despesa total de pessoal estimada sem plano de carreira	167.088.219,00	175.442.630,00	184.214.761,00
Acréscimo previsto plano de carreira magistério	5.982.000,00	9.347.000,00	11.735.000,00
Emenda conjunto com a Câmara ajustando a tabela de níveis dos Servidores do Magistério.	225.387,34	286.302,04	265.000,00
Acréscimo decorrentes PL de UBSs	1.264.594,00	3.010.311,00	3.533.852,00
Impacto PL 4048/2023	197.562,53	355.612,56	373.393,19
Total de despesas de pessoal previstas	174.757.762,87	188.441.855,60	200.122.006,19
Receita corrente líquida estimada	369.466.376,00	387.939.695,00	407.336.680,00
% despesa de pessoal /RCL estimada	47,30 %	48,57 %	49,12 %

Concluimos que os valores apresentados no Impacto Orçamentário-financeiro, do presente Projeto de Lei, obedecem aos ditames consignados na Lei de Responsabilidade quanto aos percentuais de gastos com pessoal, bem como, não afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal.

Para fins de futuras contratações, alertamos que, caso seja mantido a previsão da RCL, no ano de 2026, atingiremos o limite de alerta (48,60% da RCL), conforme estabelecido pela Lei Complementar 101/2000.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ponte Nova, 17 de Maio de 2024.

**Gilson Alves de Freitas**  
**Contador**

**Claudioмиro Herneck Pires**  
**Chefe Setor de Contabilidade e Tecnologia**